



De: PLANEJAMENTO

Enviado por: Cláudia Aparecida de Almeida Rosa Kurosaki (claudia.kurosaki)

Para: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Data: 14 de fevereiro de 2023 às 16:53

Boa tarde,

Em atendimento ao ofício em epígrafe, segue:

- 1) Cópia do Balanço Patrimonial 2022
- 2) Termo de Convênio 101630/2022 - Revitalização Largo João Ayub, e sua publicação no Diário Oficial do Estado.
- 3) Planilha do Superávit,, atualizada até a data.

Att.

Claudia

Anexo(s)

Termo de Convênio nº 101630-2022 - Praça Ayub.pdf
Publicação DOE 25052022 Revitalização Largo Ayub.pdf
BALANÇO PATRIMONIAL DE 2022.pdf
Planilha Superávit Financeiro Atualizado 2023.pdf



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



TERMO DE CONVÊNIO 101630/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL.

Aos 23 dias do mês de maio de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.127, de 20 de fevereiro de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 19/05/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de PILAR DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representado pelo seu Prefeito MARCO AURÉLIO SOARES, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Praça, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 344.458,26 (trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos) dos quais R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2990.2272.000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.



SDRTER2022101630DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.



SDRTER2022101630DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

São Paulo, 23 de maio de 2022

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

RUBENS EMIL CURY
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 23/05/2022 às 09:54:34
Assinado com senha por: JESSE JAMES LATANCE - 20/05/2022 às 10:29:44
Assinado com senha por: MARCO AURÉLIO SOARES - 20/05/2022 às 08:31:28
Documento N°: 050236A1256176 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1256176>



SDRTER2022101630DM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2022)

Exercício de 2022

Pág.: 1

A) QUADRO PRINCIPAL

ISOLADO:1 - MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

ATIVO				PASSIVO									
ESPECIFICAÇÃO		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior				
ATIVO CIRCULANTE				43.375.500,62	32.016.559,58	PASSIVO CIRCULANTE				7.640.530,82	6.871.790,32		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA				42.727.045,57	31.600.507,51	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS				7.380.740,14	5.929.431,63		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL				42.727.045,57	31.600.507,51	PESSOAL A PAGAR				7.380.740,14	5.929.431,63		
CONTA ÚNICA (F)		F	0,00	23.717,28	PESSOAL A PAGAR		P	6.499.375,31	5.585.902,66				
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		F	42.635.410,14	31.369.694,40	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO		P	881.364,83	343.528,97				
REDE BANCÁRIA - ARRECAÇÃO (F)		F	91.635,43	207.095,83	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO				132.075,19	700.167,27			
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO				226.613,66	226.613,66	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ				132.075,19	700.167,27		
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO				226.613,66	226.613,66	FORNECEDORES NACIONAIS		F	1.280,00	487.440,29			
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO		F	189,38	189,38	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO		P	130.795,19	212.726,98				
FAMÍLIA PAGO (F)					OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO				0,00	84.424,27			
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO		F	420,04	420,04	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO				0,00	84.424,27			
MATERNIDADE PAGO (F)					PIS/PASEP A RECOLHER (F)		F	0,00	84.424,27				
CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (P)		P	226.004,24	226.004,24	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO				127.715,49	157.767,15			
ESTOQUES				421.841,39	189.438,41	VALORES RESTITUÍVEIS				127.715,49	157.767,15		
ALMOXARIFADO				421.841,39	189.438,41	CONSIGNAÇÕES		F	6.935,55	6.929,91			
MATERIAL DE CONSUMO (P)		P	205.578,97	137.529,04	DEPÓSITOS JUDICIAIS		F	18.470,49	7.641,31				
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)		P	12.423,35	6.560,57	DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS		F	44.406,28	85.292,76				
AUTOPEÇAS (P)		P	110.386,10	2.271,01	CONSIGNAÇÕES (F)		F	57.903,17	57.903,17				
OUTROS - ALMOXARIFADO (P)		P	93.452,97	43.077,79	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE				1.764.159,01	1.009.315,97			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE				88.279.975,73	77.469.481,02	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS				464.744,11	895.214,98		
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO				17.093.486,76	17.004.162,82	PESSOAL A PAGAR				464.744,11	895.214,98		
CRÉDITOS A LONGO PRAZO				17.093.486,76	17.004.162,82	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO		P	464.744,11	895.214,98			
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)		P	1.845.576,45	1.651.620,01	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO				1.299.414,90	114.100,99			
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		P	15.247.910,31	15.352.542,81	FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZ				1.299.414,90	114.100,99			
IMOBILIZADO				71.186.488,97	60.465.318,20	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO		P	1.299.414,90	114.100,99			
BENS MÓVEIS				27.711.494,15	20.824.621,01	TOTAL PASSIVO						9.404.689,83	7.881.106,29
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		P	4.164.129,08	3.511.813,74	PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
BENS DE INFORMÁTICA		P	1.206.506,74	977.730,53	ESPECIFICAÇÃO		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		P	2.414.044,80	1.416.081,79	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			122.250.786,52	101.604.934,31				
VEÍCULOS		P	19.151.789,84	14.552.723,52	RESULTADOS ACUMULADOS			122.250.786,52	101.604.934,31				
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO		P	711.435,17	321.567,34	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS			122.250.786,52	101.604.934,31				
DEMAIS BENS MÓVEIS		P	63.588,52	44.704,09	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		P	20.645.852,21	9.749.501,66				
BENS IMÓVEIS				51.243.481,87	46.248.610,76								
INSTALAÇÕES (P)		P	40.995,05	40.995,05									
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO		P	7.619.372,09	6.743.527,44									
BENS DOMINICAIS		P	14.958.687,64	15.018.687,64									
BENS DE USO COMUM DO POVO		P	5.991.868,06	2.975.154,25									



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2022)

Exercício de 2022

Pág.: 2

A) QUADRO PRINCIPAL

ISOLADO:1 - MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS DE USO ESPECIAL	P	12.070.769,85	11.560.312,27	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	101.604.934,31	91.673.800,90
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	10.561.789,18	9.909.934,11	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	0,00	181.631,75
(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-7.768.487,05	-6.607.913,57	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		122.250.786,52	101.604.934,31
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	P	-7.584.137,45	-6.423.563,97	TOTAL		131.655.476,35	109.486.040,60
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	P	-184.349,60	-184.349,60				
TOTAL		131.655.476,35	109.486.040,60				

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
110.492.378-54

EDISOM AP. DOS SANTOS ZAKS
CONTADOR
189.166.178-71

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
SEC. GESTOR DA FAZENDA MUNICIPAL
027.110.638-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2022)

Exercício de 2022

Pág.: 3

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		42.727.654,99	31.601.116,93	PASSIVO FINANCEIRO (128.995,49)+RP não Proc.(13.578.104,03)		13.707.099,52	4.669.460,90
ATIVO PERMANENTE		88.927.821,36	77.884.923,67	PASSIVO PERMANENTE		9.275.694,34	7.151.474,58
				SALDO PATRIMONIAL		108.672.682,49	97.665.105,12

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
110.492.378-54

EDISOM AP. DOS SANTOS ZAKS
CONTADOR
189.166.178-71

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
SEC. GESTOR DA FAZENDA MUNICIPAL
027.110.638-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2022)

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (811xxx e 8944201)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		15.983.973,97	6.021.101,64	ATOS POTENCIAIS PASSIVO		94.113.976,35	29.790.093,06
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		15.983.467,97	6.020.595,64	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		27.138.053,64	7.421.507,89
DIREITOS CONTRATUAIS		506,00	506,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		66.975.922,71	22.368.585,17
TOTAL		15.983.973,97	6.021.101,64	TOTAL		94.113.976,35	29.790.093,06

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
110.492.378-54

EDISOM AP. DOS SANTOS ZAKS
CONTADOR
189.166.178-71

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
SEC. GESTOR DA FAZENDA MUNICIPAL
027.110.638-79





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
B2168E7F069147DBB178923868982A0A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/B2168E7F069147DBB178923868982A0A>

ANEXO I

ARTIGO 43, § 1º, INCISO I E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

BALANÇO PATRIMONIAL 2022				TESOURO	ESTADUAL	FEDERAL	OUTRAS FONTES
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO		R\$ 13.093.336,30	R\$ 4.371.620,96	R\$ 11.385.440,52	R\$ 170.157,69
42.727.654,99		13.707.099,52					
SUPERÁVIT		29.020.555,47		R\$ 13.093.336,30	R\$ 4.371.620,96	R\$ 11.385.440,52	R\$ 170.157,69
DATA	PROJETO DE LEI	VALOR	OBJETO	TESOURO	ESTADUAL	FEDERAL	OUTRAS FONTES
20.01.2023	Decreto 4198	436.928,81	Diversos	100.000,00	211.040,50	125.888,31	0,00
24.01.2023	Decreto 4200	275.514,30	Contr Jd Bonança	275.514,30			
24.01.2023	Decreto 4201	193.066,67	Contr Aq Trator	193.066,67			
24.01.2023	Decreto 4202	103.873,55	CMDCA				103.873,55
24.01.2023	Projeto de Lei	188.215,35	Largo João Ayub	188.215,35			
24.01.2023	Projeto de Lei	346.296,25	Dev Motoniveladora			346.296,25	
27.01.2023	Projeto de Lei	287.590,44	Construção de Jazigos	287.590,44			
01.02.2023	Projeto de Lei	780.000,00	Abrigo Ponto ônibus	780.000,00			
06.02.2023	Projeto de Lei	254.224,45	Alambrado Jd Cananéia	254.224,45			
09.02.2023	Projeto de Lei	500.000,00	Ações e Serviços Saúde		500.000,00		
13.02.2023	Decreto 4209	1.445.000,00	Vale Alim e Combust	1.380.000,00	65.000,00		
	Sub Total	4.810.709,82		3.458.611,21	776.040,50	472.184,56	103.873,55
	Saldo Superávit	24.209.845,65		R\$ 9.634.725,09	R\$ 3.595.580,46	R\$ 10.913.255,96	R\$ 66.284,14

PILAR DO SUL/SP,13/Fevereiro/2023

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
SECRETÁRIO GESTOR DA FAZENDA MUNICIPAL
CPF.: 027.110.638-79



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
E2753C626FCF463EBA165CF00F049F22

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/E2753C626FCF463EBA165CF00F049F22>